DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2430/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7280/2018
PROTOCOLO	: 1913598
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: CLAUDIO OSORIO MACHADO
CARGO	: GESTOR DO FUNDO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA EMPENHO DE DESPESA N. 2981/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 230/2017– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2017
FAVORECIDO	: HD MIYAHARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E LEITE – AÇÃO JUDICIAL
VALOR	: R$ 134.086,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2981/2018, pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa HD Miyahara Comércio e Serviços Ltda.-ME, como termo substitutivo do contrato, para aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis e leite, para cumprir ação judicial.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 230/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 108/2017, observo que estes foram declarados regulares nos termos do Acordão n. 592/2018 (pç. 26, fls. 955-957 do TC/MS n. 14958/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), concluiu na **Análise n. 22868/2018** (pç. 14, fls. 320-323), pela regularidade da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 2981/2018.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13166/2019** (pç. 18, fl. 338), opinando pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 2981/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 2981/2018

A Nota de Empenho de Despesas n. 2981/2018 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis e leite, para cumprimento de ação judicial.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2981/2018** decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 108/2017 - Pregão Eletrônico n. 230/2017, pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa HD Miyahara Comércio e Serviços Ltda. -ME;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS